

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

Aos 06 de abril de 2021, às 14:30 horas, na Sala de Reuniões da Sede da Cesama, reuniu-se o Comitê Estatutário designado pela Assembleia Geral de Acionistas da CESAMA realizada em 31/03/2021, Júlio César Teixeira, na Presidência, Fabiano César Tosetti Leal e Rafaela Medina Cury, para analisar a conformidade da indicação dos novos membros do Conselho de Administração da CESAMA, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2021. Nos termos do artigo 11, alínea “b” do Regimento Interno do Comitê Estatutário, a reunião foi secretariada pela Secretária de Governança da CESAMA, Edwiges Clemente de Oliveira. A análise terá por base os requisitos dispostos nas Leis Federais n. 13.303/16 e n. 6.404/76, no Estatuto Social da CESAMA e na Política de Indicação de Administradores e membros de Comitês. O Comitê verificou as declarações e documentos apresentados pelos indicados e procedeu a análise de acordo com os requisitos legais. Na verificação da reputação ilibada o Comitê Estatutário utilizou como critério a análise das certidões de antecedentes profissionais e pessoais dos indicados, com o objetivo de aferir a integridade de conduta e a reputação incorrupta, bem como se baseou nas declarações prestadas pelos indicados. Da análise o Comitê verificou: **ÁUREA CELESTE GOUVEA**, inscrita no CPF [REDACTED] - a reputação ilibada bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas através das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração Independente e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCE/MG, ao TCU, ao TRE, ao TSE, e à CVM; a regularidade junto à OAB foi comprovada por meio de consulta ao seu registro no sítio oficial da OAB/MG sendo verificado que apesar de cancelado em 2012, durante todo o tempo de atuação como advogada o mesmo estava regular, conforme relatório de consulta processual emitido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo comprovado, ainda, por meio da certidão de quitação eleitoral do TSE, que a indicada encontra-se aposentada; a experiência profissional compatível foi assinalada no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração Independente, sendo comprovada por meio do relatório de consulta processual emitido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; a formação acadêmica compatível foi assinalada no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração Independente e comprovada por meio da apresentação de cópia do diploma de Bacharel em Direito, sendo anexado, também,

cópia do diploma de Licenciatura em Letras (português / inglês); o notório conhecimento foi assinalado no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração Independente e comprovado por meio da larga experiência como advogada, conforme relatório de consulta processual emitido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e da atuação, durante o primeiro mandato do Prefeito Tarcísio Delgado, de 1983 a 1988, como fundadora e coordenadora do Grupo Solidariedade Pró-Alimentação, pela qual foi homenageada com a Comenda Henrique Halfeld, que tem como finalidade distinguir o cidadão que se notabilizar nos mais diversos campos da atividade humana por relevantes e comprovados serviços prestados à coletividade de Juiz de Fora; as condições de inelegibilidade foram afastadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração Independente e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido formulário, atendendo, portanto, ao requisito do art. 17, III da Lei Federal n. 13.303/16 e art. 13, III do Estatuto Social; não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 17, §2º da Lei Federal n. 13.303/16 e no art. 13, §1º do Estatuto Social para atuar como membro do Conselho de Administração Independente, tendo o Comitê verificado tal regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração Independente.

Conclusão: o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pela indicada ÁUREA CELESTE GOUVEA, sendo responsabilidade exclusiva da mesma eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação para o Conselho de Administração da Cesama. **LUIZ CESÁRIO DE MENDONÇA LOPES**, inscrito no CPF [REDACTED] - a reputação ilibada bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas através das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCE/MG, ao TCU, ao TSE, e à CVM; apresentou o comprovante de quitação da anuidade do CREA/MG para fins de comprovação de sua regularidade; a experiência profissional compatível foi assinalada no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração, sendo comprovada por meio de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Cesama atestando que o indicado foi empregado da Companhia no período entre 10/11/1997 e 15/03/2019,

sendo admitido por meio de concurso público para o emprego TNS – Engenheiro, ocupando, ainda, cargos de chefia na empresa; a formação acadêmica compatível com o cargo foi comprovada por meio da apresentação de diploma de graduação em Engenharia Civil; o notório conhecimento foi comprovado por meio do certificado de Especialização em Engenharia Sanitária e Meio Ambiente; as condições de inelegibilidade foram afastadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido formulário, atendendo, portanto, ao requisito do art. 17, III da Lei Federal n. 13.303/16 e art. 13, III do Estatuto Social; não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 17, §2º da Lei Federal n. 13.303/16 e no art. 13, §1º do Estatuto Social para atuar como membro do Conselho de Administração, tendo o Comitê verificado tal regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado LUIZ CESÁRIO DE MENDONÇA LOPES, sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação para o Conselho de Administração da Cesama. A reunião foi encerrada às 16:00h. Foi registrada no ato a autorização do Diretor-Presidente da CESAMA, integrante do Comitê Estatutário, para divulgação do inteiro teor desta ata no Portal da Governança no site da Cesama, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.303/16. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Júlio César Teixeira

Fabiano César Tosetti Leal

Rafaela Medina Cury

Edwiges Clemente de Oliveira